

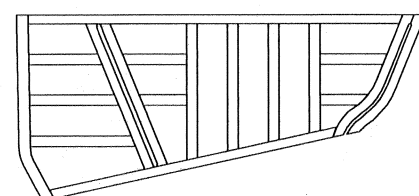
QUADRAS	ÁREAS
01	3.343,72
02	2.460,40
03	950,82
04	3.411,96
05	3.061,89
06	3.301,16
07	4.149,20
08	4.592,40
09	5.428,20
10	6.391,16
11	6.867,96
12	3.652,65
13	2.793,99
TOTAL	50.405,52

RUAS	ÁREAS
01	5.908,16
02	4.586,11
03	1.201,32
04	799,65
05	2.001,90
06	2.167,22
07	1.317,49
08	1.612,61
09	1.907,73
10	3.772,72
11	2.332,54
12	2.497,87
13	1.144,99
14	836,46
AV.01 LADO NORTE	2.233,81
AV.01 LADO SUL	2.290,71
AV.02 LADO NORTE	2.421,75
AV.02 LADO SUL	2.473,73
TOTAL	41.506,77

C. CENTRAIS	ÁREAS
01	692,17
02	1.212,52
TOTAL	1.904,69

PRAÇAS	ÁREAS
01	400,00
02	2.821,41
03	1.387,56
04	453,86
05	701,12
06	2.490,71
07	449,39
08	449,01
TOTAL	9.161,87

ESQUEMA - CÁLCULO DE RUAS



CURVAS	A.C.	RAIO	T	D	ESC(m2)
C1	111°57'46"	9,00	13,33	17,59	40,86
C2	68°02'14"	12,00	8,10	14,25	11,70
C3	111°57'46"	9,00	13,33	17,59	40,86
C4	58°47'48"	12,00	5,49	11,90	5,89
C5	140°58'43"	4,00	11,29	9,84	28,69
C6	46°03'57"	12,00	5,10	9,65	3,64
C7	102°23'37"	7,00	8,71	12,51	17,15
C8	77°36'23"	7,00	5,63	9,48	6,22
C9	89°56'20"	7,00	6,99	10,99	10,49
C10	90°03'40"	7,00	7,01	11,00	10,54
C11	89°56'20"	7,00	6,99	10,99	10,49
C12	90°03'40"	7,00	7,01	11,00	10,54
C13	89°56'20"	7,00	6,99	10,99	10,49
C14	90°03'40"	7,00	7,01	11,00	10,54
C15	89°56'20"	7,00	6,99	10,99	10,49
C16	90°03'40"	7,00	7,01	11,00	10,54
C17	102°23'37"	7,00	8,71	12,51	17,15
C18	77°36'23"	7,00	5,63	9,48	6,22
C19	112°08'54"	9,00	13,38	17,62	40,57
C20	67°56'18"	12,00	6,08	14,23	13,31
C21	112°03'42"	6,00	8,91	11,74	18,29
C22	67°56'18"	6,00	4,04	7,11	2,90
C23	112°03'42"	6,00	8,91	11,74	18,29
C24	67°56'18"	6,00	4,04	7,11	2,90
C25	112°03'42"	6,00	8,91	11,74	18,29
C26	67°56'18"	6,00	4,04	7,11	2,90
C27	99°43'48"	9,00	10,67	15,67	25,66
C28	80°11'03"	12,00	10,10	16,79	20,46
C29	74°17'58"	6,00	4,55	7,78	3,93
C30	99°20'17"	6,00	7,07	10,40	9,58
C31	89°56'20"	6,00	5,90	9,32	7,43
C32	90°57'19"	6,00	6,10	9,52	8,03
C33	89°02'41"	6,00	5,90	9,32	7,43
C34	90°57'19"	6,00	6,10	9,52	8,03
C35	89°02'41"	6,00	5,90	9,32	7,43
C36	90°57'19"	6,00	6,10	9,52	8,03
C37	89°56'20"	6,00	5,99	9,42	7,70
C38	90°03'40"	6,00	6,01	9,43	7,75
C39	102°23'37"	6,00	7,46	10,72	12,60
C40	77°36'23"	6,00	4,82	8,13	4,57
C41	89°56'20"	6,00	5,99	9,42	7,70
C42	90°03'40"	6,00	6,01	9,43	7,75
C43	89°56'20"	6,00	5,99	9,42	7,70
C44	90°03'40"	6,00	6,01	9,43	7,75
C45	89°56'20"	6,00	5,99	9,42	7,70
C46	90°03'40"	6,00	6,01	9,43	7,75
C47	102°23'37"	6,00	7,46	10,72	12,60
C48	77°36'23"	6,00	4,82	8,13	4,57
C49	67°51'06"	6,00	4,04	7,11	2,90
C50	112°08'54"	6,00	8,92	11,74	18,29
C51	67°51'06"	6,00	4,04	7,11	2,90
C52	112°08'54"	6,00	8,92	11,74	18,29
TOTAL					624,46

LOTE N° 42 - B



ESCALA 1:1.000

Única

OBRA:

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

JARDIM JERÔNIMO NOGUEIRA DE FIGUEIREDO

LOCAL:

LOTE 43 DA GLEBA RIBEIRÃO JACUTINGA

PROPRIETÁRIO:

COHAB-LD - Companhia de Habitação de Londrina

ÁREAS:

QUADRAS	50.405,52
RUAS	41.506,77
PRAÇAS	9.161,87
CANTEIROS CENTRAIS	1.904,69
FUNDO DE VALE	12.867,54
MATA	4.529,15
ESCAPES	624,46
TOTAL	121.000,00

PROPRIETÁRIO:

Carlos Eduardo de Afonseca e Silva
Diretor Presidente

AUTOR DO PROJETO:

Eng. Ovídio de Camargo Junior
- CREA - PR 10904-V -

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Uso do FISCAL

Director
de Loteamento

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo urbano para fins de Loteamento do **Lote n.º 43 da Gleba Ribeirão Jacutinga**, conforme Processo nº 7.610/2000 e Diretrizes Expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, através do Requerimento 220/2000 em 25/09/2000, sob n.º de ordem 208, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Lei n.º 7.483/98, Artigo 50, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças e fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 42.131,23 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 9.161,87 m²;
- c. Área de Fundo de Vale num total de 12.867,54 m²;
- d. Área destinada à Canteiros Centrais num total de 1.904,69 m²;

OBSERVAÇÕES :

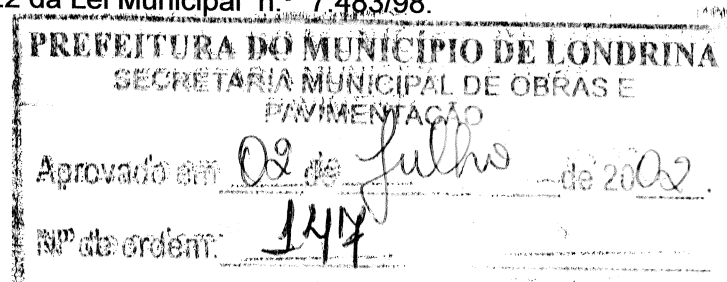
1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;
4. Fica o Loteador responsável pela execução dos serviços de infraestrutura da via de acesso ao Loteamento localizado no Lote 44-A da Gleba Jacutinga.
5. De acordo com a Lei Federal n.º 9.785/99, Artigo 53-A e através do processo n.º 171.814/2001, os serviços de infra estrutura foram garantidos pelo Poder Público Municipal.

III - ZONEAMENTO

Os Lotes voltados para as Avenidas 1 e 2 são ZC-6 (Zona Comercial Seis) e os demais Lotes são ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- c. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- d. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- e. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.



SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAMINAGAKURA
Diretor de Loteamentos
Eng. Civil - CRE: 79845-D/SP - Mat. 12.762-0